

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 101/88

de 12 de Fevereiro

A realização eficaz das atribuições da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais requer uma adequada estrutura orgânica e o redimensionamento dos quadros de pessoal, por forma a ser dada resposta à complexidade das situações em que a Direcção-Geral é forçada a intervir.

Constitui, por isso, preocupação e objectivo essencial proceder à revisão da Lei Orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Tendo, contudo, presente que a actual estrutura apenas comporta um lugar de subdirector-geral, quando existem áreas tão diversas como a gestão de pessoal, a gestão económico-financeira, a gestão patrimonial, e se colocam acrescidas dificuldades no âmbito da gestão penitenciária — tratamento penitenciário, segurança e todas as actividades relacionadas com os reclusos —, revela-se desde já premente e inadiável a criação de mais um lugar de subdirector-geral, com funções de coadjuvação do director-geral, de modo que não seja afectada a coordenação das mencionadas áreas e ameaçado o bom funcionamento da própria Direcção-Geral.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 202.º da Constituição e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, que o quadro do pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa 1 do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, seja aumentado de um lugar de subdirector-geral.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 25 de Janeiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente, serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,014 5
Marco da República Democrática Alemã	0,012 9
Kwanza da República Popular de Angola	0,223
Florim das Antilhas Holandesas	0,013 5
Real saudita da Arábia Saudita	0,027
Dinar argelino	0,033 4
Austral argentino	0,025 5
Dólar australiano	0,010 7
Xelim austríaco/schilling	0,090 7

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Franco CFA da República Centro-Africana	2,19
Dinar do Barein	0,002 75
Franco belga	0,264
Dólar das Bermudas	0,007 58
Boliviano da Bolívia	0,016 5
Cruzado brasileiro	0,431
Lev da Bulgária	0,006 43
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,01
Coroa da Checoslováquia	0,038
Iuan ou Ren-Min-Bi da China	0,027 8
Peso chileno	1,766
Libra cipriota	0,003 37
Peso colombiano	1,95
Peso cubano	0,005 68
Coroa dinamarquesa	0,049
Libra egípcia	0,016 8
Colón de El Salvador	0,007 71
Sucre do Equador	1,6
Dólar dos Estados Unidos da América	0,007 71
Marco da Finlândia	0,032
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,004 19
Quetzal da Guatemala	0,007 71
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	5,9
Florim holandes	0,013 7
Lempira das Honduras	0,007 71
Dólar de Hong-Kong	0,056 1
Forint da Hungria	0,342
Rupia indiana	0,095 4
Real iraniano	0,503
Dinar iraquiano	0,002 35
Libra irlandesa	0,004 77
Coroa islandesa	0,284
Lira italiana	9,2
Iene do Japão	0,935
Dinar jordano	0,002 62
Novo dinar jugoslavo	8,3
Schilling do Quênia	0,123
Libra libanesa	4,081
Dólar liberiano	0,007 58
Franco luxemburguês	0,27
Kwacha do Malawi	0,016 5
Dirham marroquino	0,059 4
Peso mexicano	15,15
Metical de Moçambique	3,47
Córdoba da Nicarágua	0,007 71
Naira da Nigéria	0,031 2
Coroa da Noruega	0,048 5
Dólar da Nova Zelândia	0,011 9
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 8
Balboa do Panamá	0,007 58
Rupia do Paquistão	0,128
Guarani do Paraguai	6,66
Inti do Peru	0,305
Zloti da Polónia	2,39
Leu da Roménia	0,034 1
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,533
Franco CFA do Senegal	2,19
Dólar de Singapura	0,014 7
Coroa sueca	0,046 7
Bath da Tailândia	0,192
Dinar tunisino	0,005 93
Libra turca	7,29
Peso do Uruguai	1,95
Rublo da URSS	0,004 56
Bolívar da Venezuela	0,235
Zaire da República do Zaire	0,94
Kwacha da Zâmbia	0,057
Dólar do Zimbábwe	0,011 9
Dólar de Trindade e Tabago	0,027 2
Libra siriana	0,027 7

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 22 de Janeiro de 1988. — O Subdirector-Geral, *Álvaro Gil Gonçalves Pereira*.